

CONTRATO 124/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E O PROFISSIONAL SR. **JULIO CÉSAR SANTANNA** NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021 DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADA À AV. DR. JERSON DIAS, 500 - ITAJUBÁ - MG, CNPJ Nº 18.025.940/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SRA. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO REGISTRO GERAL MG-13.640.692, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº. 069.247.726-84, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO O **PROFISSIONAL SR. JÚLIO CÉSAR SANTANNA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº MG – 16.458.511 E CPF Nº 456.726.529-72, RESIDENTE E DOMILICIADO A RUA ORMINDA RIBEIRO DIAS, Nº 215, BAIRRO MEDICINA, MUNICIPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS DE GERAIS, CEP.: 37.502-100, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O FORNECIMENTO, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS DE **ÁRBITRO PRINCIPAL 1 E 2, ÁRBITRO AUXILIAR 1 E 2, ÁRBITRO ANOTADOR E COORDENADOR DE MODALIDADE NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL EM COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, FESTIVAIS ESPORTIVOS E TORNEIOS OU JOGOS EVENTUAIS COM ORGANIZAÇÃO DIRETA (OFICIAIS) OU INDIRETA (NÃO OFICIAIS) DA SEMEL**, com prestação de serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR COMPETIÇÃO
03	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE OURO AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTOS E SÉRIE OURO.	R\$ 40,00
07	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE PRATA AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTOS E SÉRIE PRATA.	R\$ 40,00
11	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE BRONZE AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTOS E SÉRIE BRONZE.	R\$ 40,00
15	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. AMADOR, VETERANO, SUB 20, SUB 17 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAL NAS CATEGORIAS AMADOR, VETERANO, SUB 20 E SUB 17 E NÃO OFICIAL ADULTO.	R\$ 35,00
19	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. SUB 13, SUB 15 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 13 E SUB 15	R\$ 35,00

22	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. SUB 07, SUB 09, SUB 11 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 07, SUB 09 E SUB 11	R\$ 45,66
----	--	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE ESCOPO ATENDE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A PREFEITURA PAGARÁ À CONTRATADA, O VALOR UNITÁRIO POR COMPETIÇÃO, RESTRITOS AO SALDO ORÇAMENTÁRIO:

02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.36.00

§ 1º: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELO SISTEMA DE EMPENHOS, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO PELA CONTRATADA DA NOTA FISCAL E/OU FATURA CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

§ 3º: TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS QUE RECAÍREM SOBRE O CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

§ 4º: A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR MENSALMENTE, QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO PELO PERÍODO PERMITIDO NO INCISO II, ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

§ 2º: PRORROGADO O CONTRATO O MESMO SERÁ REAJUSTADO COM BASE NO IPCA ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO **SR. JUNIOR FRAGA BASTOS**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER A QUEM CABERÁ O PRESENTE TERMO, BEM COMO LIBERAR OS PAGAMENTOS DE FATURAS E PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA ASSUMIRÁ INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: SORTEIO DE ACORDO COM A DEMANDA TÉCNICA DE JOGOS DA SEMEL. OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS SERÃO CONVOCADOS COM 5 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR MEIO DE E-MAIL E TELEFONE PARA, EM LOCAL E DATA MARCADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM SESSÃO PÚBLICA, PROCEDER O SORTEIO QUE IRÁ DEFINIR O CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O SORTEIO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

O PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO TERÁ SEU NOME ESCRITO EM UM PEDAÇO DE PAPEL, QUE SERÁ DOBRADO DUAS VEZES E INSERIDO EM UM ENVELOPE PARDO. O ENVELOPE SERÁ FECHADO, SACUDIDO POR 05 (CINCO) SEGUNDOS, E DEPOIS SERÁ OFERECIDO A UM TERCEIRO QUALQUER, QUE PORVENTURA ESTEJA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE

DEVERÁ, SEM OLHAR O CONTEÚDO DO ENVELOPE, REMOVER O PEDAÇO DE PAPEL COM O NOME DO PROFISSIONAL. O PROFISSIONAL COM O NOME REMOVIDO E LIDO SERÁ CLASSIFICADA COMO PRIMEIRO COLOCADO. CONSIDERANDO QUE O CREDENCIAMENTO NÃO TEM DATA PREVISTA PARA O ENCERRAMENTO E NOVOS PROFISSIONAIS PODERÃO SER HABILITADOS, EM MOMENTO OPORTUNO, E HAVENDO NOVOS JOGOS OS PROFISSIONAIS HABILITADOS SERÃO CONVOCADOS NOVAMENTE PARA OUTRO SORTEIO, CONFORME DESCRITO NOS SUBITENS ANTERIORES.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

AS PENALIDADES CONTRATUAIS SERÃO: ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA, MULTAS, RESCISÃO DE CONTRATO, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA.

§ 1º: FICA ESTABELECIDO O PERCENTUAL DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) A TÍTULO DE MULTA SOBRE O TOTAL DA ADJUDICAÇÃO, POR DIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

§ 2º: CASO A CONTRATADA SE RECUSE A PRESTAR OS SERVIÇOS OU FAÇA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, A PREFEITURA, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, PODERÁ APLICAR A MULTA NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO.

§ 3º: A PREFEITURA PODERÁ AINDA SUGERIR O CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E IMPOR À FIRMA OUTRAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE A DE COMUNICAR A TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOBRE A INIDONEIDADE DA MESMA.

§ 4º: NA HIPÓTESE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, A FIRMA FALTOSA SERÁ NOTIFICADA PARA RECOLHER A FAVOR DA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS IMPORTÂNCIAS DAS PENALIDADES IMPOSTAS MEDIANTE GUIA FORNECIDA PELA PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO DO CONTRATO OCORRERÁ DE PLENO DIREITO E INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NOS SEGUINTE CASOS:

A) QUANDO A CONTRATADA, POR SUA CULPA E RESPONSABILIDADE, ATRASAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRAZO SUPERIOR A 03 (TRÊS) DIAS.

B) QUANDO A CONTRATADA SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM JUSTIFICAÇÃO E SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA;

C) QUANDO A CONTRATADA TRANSFERIR O SERVIÇO CONTRATADO NO TODO OU EM PARTE,

D) QUANDO A CONTRATADA PEDIR CONCORDATA, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS;

E) QUANDO A CONTRATADA REINCIDIR EM FALTA GRAVE PUNIDA ANTERIORMENTE COM MULTA, OU COMETIDA POR CARACTERIZADA MÁ FÉ;

F) QUANDO A CONTRATADA CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA.

G) E NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 78 DA LEI 8.666/93;

§ 1º: QUANDO A CONTRATADA MOTIVAR A RESCISÃO CONTRATUAL, SERÁ RESPONSÁVEL PELAS PERDAS E DANOS DECORRENTES.

§ 2º: A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DE OUTRAS.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICA-SE AO PRESENTE CONTRATO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES VIGENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSTITUIRÁ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO; GUARDADAS AS NECESSÁRIAS CONFORMIDADES, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OU REFERÊNCIA TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 320/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, É COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ.

E, PARA FIRMEZA DO AJUSTADO E CONTRATADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES:

ITAJUBÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EDNA MARIA LOPES DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

JULIO CÉSAR SANTANNA
CONTRATADO

VISTO PROJU